



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 02129/16

Objeto: Denúncia

Entidade: Câmara de Montadas

Denunciantes: Cícero Liberato da Silva. Ricardo Gleidson Araújo de Melo

Denunciados: Seilândia Basílio Alves Souza

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00026/17

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **02129/16**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Montadas, Sr. Cássio Martins Avelino, encaminhe a licitação Convite nº 001/2013 ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de abril de 2017

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 02129/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 02129/16 trata da denúncia formulada pelos Vereadores Sr. Cícero Liberato da Silva e Sr. Ricardo Gleidson Araújo de Mel, contra a ex-presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sr^a. Seilândia Basílio Alves Souza, a respeito de supostas irregularidades ocorridas no exercício financeiro de 2013, no tocante ao processo de licitação Convite nº 001/2013, para reforma do Prédio daquela Casa Legislativa, bem como, o descumprimento da orientação legal para criação do portal da transparência daquela Casa.

A unidade técnica elaborou relatório inicial destacando o seguinte:

Informa os denunciantes sobre a existência de supostas irregularidades ocorridas durante a gestão da ex-gestora, sendo apontados indícios de fraude em processo licitatório envolvendo a Câmara Municipal de Montadas e a Empresa L Y Construções e Serviços LTDA, tendo sido objeto da licitação, a reforma do Prédio da referida Câmara. Os indícios foram os seguintes: ausência de criação da comissão de licitação; ausência de publicação em Diário Oficial, da portaria que cria a comissão de licitação, da Carta Convite nº 001/2013, e do resultado da licitação.

Feita uma análise preliminar da documentação de folhas 02/05, verificou-se que as irregularidades apontadas sobre o procedimento licitatório Convite nº 001/2013, conforme consta no SAGRES. Ademais, em consulta ao TRAMITA, verificou-se que o referido convite não foi enviado para esta Corte de Contas para ser analisado, haja vista seu valor encontrar-se abaixo do valor de análise, de acordo com a Resolução TC nº 02/2011. Diante do exposto, este Órgão Técnico pugna ser necessário o envio de todo o processo licitatório referente ao Convite nº 001/2013, para que se possa opinar acerca das supostas irregularidades apontadas pelos denunciantes.

Notificada a ex-gestora responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos. No entanto, houve apresentação de defesa pelo então gestor da Câmara Municipal Sr. Ramalho Antônio de Souza, alegando em síntese que o Convite nº 001/2013 ocorreu na legislatura de Seilândia Basílio Alves de Souza, Presidente no biênio 2013/2014, quando o mesmo exercia o mandato eletivo de vereador. Afirma que, fazendo buscas nos arquivos daquela Casa, encontrou cópia da citada licitação, no entanto, sem nenhuma comprovação de publicação em diário oficial de portaria de comissão de licitação, extrato, homologação e/ou adjudicação.

Diante dos fatos, entendeu a Auditoria que a despesa realizada pela Câmara Municipal de Montadas/PB, no exercício de 2013, no valor de R\$ 137.751,75, referente ao pagamento a empresa L Y Construções e Serviços Ltda. para a reforma do prédio da Câmara encontra-se sem cobertura do processo licitatório por falta de apresentação da Carta Convite em apreço, requerida no presente processo, conforme notificação constante nos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC N.º 02129/16

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela baixa de resolução à Srª Seilândia Basílio Alves de Souza, assinando-lhe prazo para que encaminhe a documentação faltosa.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se que se faz necessária assinação de prazo para que atual gestor da Câmara Municipal de Montadas encaminhe a licitação Convite nº 001/2013, ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor da Câmara Municipal de Montadas, Sr. Cássio Martins Avelino, encaminhe a licitação Convite nº 001/2013 ou preste esclarecimentos acerca da existência ou não da documentação reclamada.

É o voto.

João Pessoa, 25 de abril de 2017

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Abril de 2017 às 09:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2017 às 17:27



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:54



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Maio de 2017 às 10:34



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO